



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 553/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Serranópolis de Minas/MG, para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a Lei Municipal nº 546/2021 “Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025” e das outras providências.

O povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64, ao Orçamento do Município de Serranópolis de Minas MG, para o exercício financeiro de 2022 no valor de 58.032,00 (cinquenta e oito mil e trinta e dois reais), com o objetivo de criar dotação e sua respectiva fonte de recurso, para dar cobertura as despesas relacionadas a Lei Municipal n. 480/2017, que autoriza o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Janaúba/MG, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL

5003 – ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2513 – REPASSE FINANCEIRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANAÚBA

33904300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte: 1.02.00 –

Valor: 58.032,00

Art. 2º Como fonte para abertura do crédito adicional citado no art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
02.05.01.10.122.5001.2502.3.3.90.39.00	1.02.00	58.032,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:		58.032,00

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002873



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91

E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito adicional especial, caso se torne insuficiente até o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte o contido no §1º, do artigo 43 da Lei 4.320/64, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 546/2021 – “Plano Plurianual do Município de Serranópolis de Minas/MG, para o quadriênio 2022 a 2025 acrescentando as seguintes alterações:

Programa: 5003 - ASSIST.HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação: 2513 – REPASSE FINANCEIRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANAÚBA

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2022	Convênio Celebrado	Percentual	100%	58.032,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas/MG, 23 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS

Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2022 **AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 553/2022**

**“ALTERA O ART. 5º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
553/2022”.**

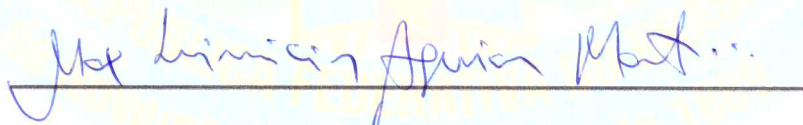
O Prefeito Municipal, **Sr. Max Vinícius Aguiar Martins**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Substitutiva:

Art. 1º O art. 5º do Projeto de Lei Municipal nº 553/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas- MG, aos 09 de março de 2022.



Max Vinícius Aguiar Martins
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CEL. ANANIAS JOSÉ ALVES, 02-A - CENTRO - CEP 39.518-000
TELEFAX: (38) 3831-7182 / camaramunicipalserranopolis@yahoo.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

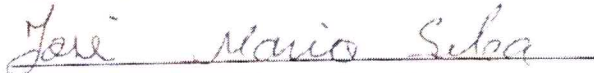
PARECER Nº 006/2022

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas - MG esteve reunida nesta data para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Municipal nº 553/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial ao orçamento do município de Serranópolis De Minas/MG, para o exercício financeiro de 2022 e atualiza a lei municipal n 546/2021" Plano Plurianual para o período 2022 a 2025" e das outras providências".

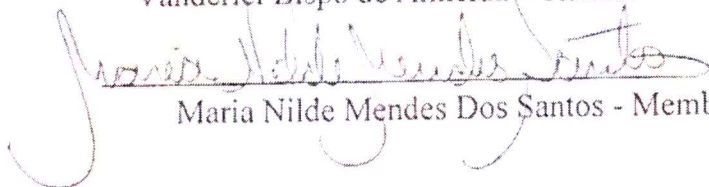
FUNDAMENTAÇÃO: Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no artigo 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o que determinam os artigos 65 e 66, da Lei Orgânica do Município de Serranópolis de Minas-MG, analisar os aspectos financeiros, tributários e orçamentários, sem prejuízo da competência específica das demais comissões. O Projeto de Lei Municipal nº 553/2022, Emenda Substitutiva, 01/2022 ao projeto de lei Municipal n º 553/2022, contém as exigências legais e Regimentais exigidas na Lei Orgânica do Município, uma vez que dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta TAC. Ressalte-se, ao examinar os autos, verifica-se que o presente Projeto de Lei Municipal preenche as exigências contidas na legislação que regulamenta a matéria. Da análise dos documentos apresentados, em especial, pelos argumentos trazidos à baila pela Administração, conclui-se que não existe qualquer óbice, no que compete a esta Comissão examinar, que impeça a aprovação do Projeto.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, opinamos favoravelmente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 553/2022, datado de 15 de março de 2022.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 15 de Março de 2022


José Maria Silva - Presidente


Vanderlei Bispo de Almeida - Relator


Maria Nilde Mendes Dos Santos - Membro